

## SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL .....	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	7
CONSELHO SUPERIOR.....	7
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	11
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	13

**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Rua Mateus Leme, 1908, Centro  
CEP 80530-010 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3313-7336



**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**RESOLUÇÃO DPG Nº 477, DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

*Designa supervisor de serviço voluntário.*

O DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e considerando o procedimento administrativo sob nº 22.743.782-0, RESOLVE

Art. 1º - Designar o defensor público RAFAEL DOS SANTOS GUIMARAES para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) ALINE APARECIDA JAQUES, conforme o termo de adesão nº 026/2024, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 484, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

*Designa extraordinariamente defensores/as públicos/as para substituição - Castro*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** a previsão de licença compensatória por substituição no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 005/2024;

**CONSIDERANDO** o afastamento da defensora pública Paula Volaco Gonzalez, lotada na 18ª Defensoria Pública da 4ª região, para fruição de licença-maternidade;

**CONSIDERANDO** o contido nos Protocolos nº 22.614.083-2 e n.º 22.744.166-6,

**RESOLVE**

Art. 1º. Designar extraordinariamente para substituição a defensora pública **BÁRBARA MORSELLI CAVALLO**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, nos períodos de 16 a 18 de setembro de 2024; 22 a 27 de outubro de 2024 e de 4 a 10 de novembro de 2024, para a 18ª Defensoria Pública da 4ª região.



**Art. 2º.** Designar extraordinariamente para substituição o defensor público **GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, nos períodos de 23 a 29 de setembro de 2024; e 10 a 21 de outubro de 2024, para a 18ª Defensoria Pública da 4ª região.

**Art. 3º.** Designar extraordinariamente para substituição o defensor público **SAYMON DE OLIVEIRA FERREIRA**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, nos períodos de 19 a 22 de setembro de 2024; 30 de setembro de 2024 a 09 de outubro de 2024; e de 2 de dezembro de 2024 a 19 de janeiro de 2025, para a 18ª Defensoria Pública da 4ª região.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 16 de setembro de 2024.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**PORTARIA DPG/DPPR N° 250/2024**

*Concede Licença por doença em pessoa da família a servidora pública do Estado do Paraná.*

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 79 de 15 de agosto de 2024.

**CONCEDE**

Art. 1º. Concede Licença por doença em pessoa da família a servidora pública abaixo relacionada:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
KATLIN NAYARA BIANCO MONTEIRO	ANALISTA	108331780	01	15/08/2024

Curitiba, 17 de setembro de 2024.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**PORTARIA DPG/DPPR N° 269/2024**

*Concede licença saúde a servidora pública do Estado do Paraná.*



O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 08 de 09 de setembro de 2024.

**CONCEDE**

Art. 1º. Licença saúde a servidora pública abaixo relacionado:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
SÍLVIA HAAS AMARAL	ANALISTA	86297370	15	06/09/2024 a 20/09/2024

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 85, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

*Regulamenta a forma de cálculo do acúmulo de acervo judicial ou administrativo, nos termos da Deliberação CSDP nº 14/2024*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XXII, e no art. 157, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Deliberação CSDP nº 14/2024, de modo a normatizar a forma de cálculo do acúmulo do acervo judicial ou administrativo, nos termos expressos de seu art. 5º;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** O cálculo para fins de comprovação do número de distribuição anual de feitos judiciais, previsto no inciso I do art. 2º da Deliberação CSDP nº 14/2024, dar-se-á da seguinte forma:

I- Os feitos judiciais que tramitem em varas de execução penal, criminal, de adolescentes em conflito com a lei, em seções infracionais de varas de infância e juventude ou em câmaras criminais são submetidos ao mínimo previsto na alínea “b” do art. 217 da Lei estadual nº 14.277/03;

II- Os feitos judiciais que tramitem em varas cíveis, de família, de fazenda pública,



de juizado especial da fazenda pública, em seções cíveis das varas de infância e juventude ou em câmaras cíveis são submetidos ao mínimo previsto na alínea “a” do art. 217 da Lei estadual nº 14.277/03;

**III-** Os feitos judiciais que tramitem no Supremo Tribunal Federal são submetidos ao mínimo previsto na alínea “a” do art. 217 da Lei estadual nº 14.277/03;

**IV-** Os feitos judiciais que tramitem no Superior Tribunal de Justiça são submetidos ao mínimo previsto na alínea “a” do art. 217 da Lei estadual nº 14.277/03, quando se tratar de competência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª turmas e da 1ª e 2ª seção;

**V-** Os feitos judiciais que tramitem no Superior Tribunal de Justiça são submetidos ao mínimo previsto na alínea “b” do art. 217 da Lei estadual nº 14.277/03, quando se tratar de competência da 5ª e 6ª turmas e da 3ª seção.

**§1º.** Considera-se distribuição o ato em que o/a membro/a ingressa no processo, por meio de habilitação, intimação ou peticionamento.

**§2º.** Nos casos em que haja atuação simultânea de mais de um/a membro/a no mesmo polo da ação, a distribuição será computada:

**I-** Nas hipóteses de ajuizamento de recursos e ações autônomas de impugnação, tanto para quem protocolou a petição, quanto para quem acompanhou o andamento com a prática dos atos pertinentes;

**II-** Nas hipóteses de declínio de competência, para todos/as os/as membros/as que atuarem no feito, exceto em hipóteses de declínio inicial em virtude de decisão de recebimento da petição inicial, caso em que a distribuição será computada apenas para o membro/a que acompanhar o processo.

**III-** Na hipótese de auxílio, o número de feitos deverá ser dividido de forma equânime entre os/as membros/as.

**Art. 2º.** O cálculo para fins de comprovação do número de distribuição anual de feitos administrativos, prevista no inciso I do art. 2º da Deliberação CSDP nº 14/2024, dar-se-á da seguinte forma:

**I-** Os procedimentos administrativos elegíveis para o cômputo são aqueles que são distribuídos ou inaugurados no setor, excetuando-se aqueles referentes a meros encaminhamentos, orientação jurídica, atos inerentes à triagem, inquéritos penais sem a prática de atos e demais atos definidos pelo Conselho Superior;

**II-** No caso de setores com atribuição exclusiva para ajuizamento de ações iniciais, serão excluídos os procedimentos de arquivamento por inércia do/a assistido/a, bem como aqueles em que não haja prática de atos pela Defensoria Pública pelo período de mais de 90 (noventa) dias;



**III-** No caso de setores da atividade-meio, serão computados todos os procedimentos administrativos em que tenha havido a efetiva prática de atos pelo membro/a;

**IV-** Na hipótese de atendimentos referentes a processos que tramitem em comarca diversa no Paraná ou fora do Estado, haverá cômputo caso gere necessidade de peticionamento, mediante ajuizamento de nova demanda, habilitação ou ato de defesa, seja através de remessa via SOLAR ou peticionamento integrado (SID).

**Art. 3º.** No caso de férias ou licenças, os processos judiciais ou procedimentos administrativos distribuídos serão computados para o/a membro/a titular ou com designação original para a defensoria pública, exceto em caso de afastamento da titularidade ou designação original para exercício de cargo na Administração Superior, exercício de mandato de classe ou cessão funcional, caso em que contará apenas para o/a membro/a efetivamente designado/a para cobertura.

**§1º.** Em caso de designação ordinária para órgão de atuação como conteúdo do ofício de substituição ou itinerante, haverá cômputo para o/a membro/a substituto/a ou titular de ofício de substituição ou titular de ofício itinerante;

**§2º.** Em caso de substituição para um período específico de cobertura de férias, licenças ou outros afastamentos de membro/a, haverá cômputo para o/a membro/a com efetiva designação para a cobertura.

**Art. 4º.** Após o procedimento descrito no art. 3º da Deliberação CSDP nº 14/2024, serão reunidos os saldos a serem indenizados, encaminhados à Diretoria de Pessoas para que realize o cálculo dos valores, de forma individualizada, e encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças, para que se manifeste acerca da possibilidade financeira e orçamentária de pagamento de fração ou da totalidade dos dias.

**§1º.** O procedimento descrito no *caput* obedecerá à deliberação do Conselho do FUNDEP.

**§2º.** Após o procedimento descrito no *caput*, o procedimento seguirá à Defensoria Pública-Geral para determinação do pagamento.

**§3º.** Em seguida, os autos seguirão para a Diretoria de Pessoas para implementação nas folhas de pagamento subsequentes, bem como para atualização do saldo de dias de cada membro/a.

**Art. 5º.** Casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

**Art. 6º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 006/2024  
PROTOCOLO N.º 22.357.754-7**

**OBJETO:** contratação de 33 (trinta e três) inscrições para o XVI Congresso Nacional de Defensores Públicos (CONADEP), a ser realizado em São Luís/MA, entre os dias 12 e 15 de novembro de 2024.

**CONTRATADO:** Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP)  
**CNPJ:** 03.763.804/0001-30

**PREÇO:** o valor total da contratação é de R\$31.350,00 (trinta e um mil trezentos e cinquenta reais), relativo à trinta e três inscrições com valor unitário de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais).

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** necessidade de promover o aprimoramento profissional, capacitando profissionalmente as Defensoras e Defensores Públicos do Estado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 74, inciso III, alínea “F” da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

**LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA**  
Primeira Subdefensora Pública-Geral

CONSELHO SUPERIOR

**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

*Ata da Oitava Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em doze de setembro de dois mil e vinte e quatro, na sala do Conselho Superior, no 3º andar da sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR.*

Aos doze dias de setembro de dois mil e vinte e quatro, com início às nove horas e vinte e quatro minutos, na sala do Conselho Superior, no 3º andar da sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro



Cívico, Curitiba/PR, iniciou-se a **OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos, Matheus Cavalcanti Munhoz (Presidente), Lívia Martins Salomão Brodbeck e Silva (Primeira Subdefensora Pública-Geral, Henrique de Almeida Freire Gonçalves (Corregedor-Geral), dos Excelentíssimos Membros Titulares, Claudia da Cruz Simas de Rezende, Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho, Marcelo Lucena Diniz, Mariela Reis Bueno e Gabriela Lopes Pinto. Presentes também o Presidente da Associação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos do Estado do Paraná, Erick Lé Palazzi Ferreira, e o presidente da Associação das Servidoras e dos Servidores da Defensoria Pública do Paraná, Clodoaldo Porto Filho.

**EXPEDIENTE: I)** A Presidência abriu a sessão, fez a conferência do quórum e, após informes gerais, instalou a reunião. **II)** Aprovada a ata da sétima reunião ordinária de dois mil e vinte e quatro. Realizadas distribuições, conforme anexo único da presente ata. **MOMENTO ABERTO:** O Presidente da ASSEDEPAR agradeceu a Administração pelos contatos realizados com a Procuradoria Geral do Estado para a desistência dos Recursos Extraordinários relacionados aos servidores aprovados no primeiro concurso.

**ORDEM DO DIA: PAUTA: I) Protocolo vinte e dois, seiscentos e trinta e um, novecentos e oitenta e um, seis - Decisões *ad referendum* – remarcação de prova dissertativa para candidatas gestantes - V Concurso (Presidência).** As decisões foram referendadas pelo Colegiado. **II) Protocolo vinte e dois, seiscentos e oitenta e sete, novecentos e sessenta e três, três - Revogação *ad referendum* da Deliberação onze de dois mil e vinte (Presidência).** A decisão foi referendada pelo Colegiado. **II) Protocolos vinte e um, setecentos e vinte e três, quinhentos e vinte e nove, quatro e duzentos e vinte e dois, setecentos e quatorze, cento e trinta, um - V Concurso Público de ingresso na carreira de defensor/a público/a (Presidência).** O Presidente, com base no parágrafo terceiro do artigo oitavo do Regimento Interno do Colegiado, decretou sigilo no item, justificando a repercussão do tema e a necessidade de preservação dos membros da comissão organizadora do V Concurso para membros, bem como dos membros do Conselho, o que foi acatado pelos Colegiado. Os membros do Conselho concordaram com a proposta de sigilo ao serem consultados pela Presidência. **Decretado sigilo:** O Defensor Pedro, representando a Comissão Organizadora do certame, relatou o presenciado no primeiro dia de realização da prova dissertativa, e foi inquirido pelos Conselheiros, esclarecendo pontos da manifestação que consta no procedimento. A Conselheira Lívia e o Presidente da ADEPAR também relataram o que presenciaram no segundo dia da realização da prova dissertativa. O Conselheiro Marcelo apontou que as irregularidades ocorridas seriam discutidas na sequência dos debates, mas o ocorrido na sala 217, na qual candidatos (as) que não foram identificados (as) impediram os demais de realizarem a prova, sob a alegação de que a mesma deveria ser imediatamente anulada, é intolerável, e que tal conduta não deveria ser aceita, tratando-se de ato passível de exclusão do certame, pois quem decide acerca da anulação é o Conselho Superior da instituição, e não candidatos(as). Após a análise a respeito dos pedidos de impugnação, das atas das salas, bem como das atas das reuniões da comissão organizadora do V concurso com a empresa organizadora, os Conselheiros pontuaram ter havido **quebra de isonomia, no que diz respeito ao ocorrido na sala duzentos e onze, do Campus da Osório, no dia trinta e um de agosto.** Identificou-se, estar presente a comprovação de que os candidatos daquela sala



tiveram mais de sete horas de duração da prova, o que ficou suficientemente constatado pela ata da sala, em que não consta horário de término da prova, bem como pelo e-mail da fiscal, que confirmou que os candidatos tiveram tempo adicional, e, por fim, pelas próprias declarações da empresa, constantes da ata da reunião da comissão organizadora, com a assinatura de representantes da empresa. **Consignou-se a violação ao item 8.2.2 do edital do concurso**, que dispõe: “O candidato terá 6 (seis) horas para a elaboração das peças processuais, resolução das questões discursivas e preenchimento das Folhas Definitivas de Respostas, por dia de aplicação”. A concessão de tempo superior viola a isonomia e a impessoalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal da República. Após, abriu-se votação: **a) Quebra de isonomia e necessidade de anulação da prova: unânime. b) Anulação da prova do dia trinta e um de agosto**, aprovada, com voto contrário do Corregedor-Geral. O Colegiado destacou a necessidade do **cumprimento do edital**, frisando o item seis ponto vinte e quatro, que estabelece regras para eliminação de candidatos. Após a publicação da ata, deverá a comissão organizadora do certame: 1) publicar edital convocando para nova realização da prova dissertativa referente às questões do primeiro dia; 2) instaurar procedimento para averiguação de falta contratual; 3) encaminhar a deliberação para ciência da promotoria de justiça responsável. por fim, recomendou-se à Comissão Organizadora e à Defensoria-Geral as seguintes medidas preventivas a serem tratadas com a empresa organizadora para a continuidade do certame: 1) garantir a presença de Defensores/as em todas as salas e durante todo o período de prova, bem como nas dependências dos locais de prova para verificação do bom funcionamento da fiscalização; 2) realizar capacitação prévia, preferencialmente dias antes da realização da prova, com defensores e equipes da empresa organizadora sobre as regras do regulamento e edital; 3) exigir a listagem prévia dos colaboradores da organizadora que irão trabalhar na aplicação da prova, para garantir o treinamento referido no item anterior; 4) realizar verificação dos equipamentos de fiscalização antes do início das provas; 5) realizar orientação clara e permanente sobre o limite de linhas do enunciado; 6) garantir o fornecimento de embalagem plástica, fosca e com lacre, para isolamento de aparelho celular e demais pertences não admitidos; 7) orientação acerca das hipóteses de eliminação dos candidatos durante a aplicação das provas; e 8) orientação acerca do correto preenchimento das atas de sala.

Finalizados os itens, o Colegiado, a pedido da Presidência, em razão de agenda externa, definiu que a próxima reunião acontecerá apenas no dia dezoito de outubro. **O encerramento da Sessão:** A presidência encerrou a reunião às doze horas e vinte e três minutos e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária Executiva do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim, pela Presidência e por todos os/as Conselheiros/as presentes.

**Matheus Cavalcanti Munhoz**  
Presidente do Conselho Superior

**Lívia M. Salomão Brodbeck e Silva**  
Primeira Subdefensora Pública-Geral



**Henrique de Almeida Freire  
Gonçalves**  
Corregedor-Geral

**Claudia da Cruz Simas de Rezende**  
Conselheira Titular

**Francisco Marcelo Ramos Filho**  
Conselheiro Titular

**Gabriela Lopes Pinto**  
Conselheira Titular

**Marcelo Lucena Diniz**  
Conselheiro Titular

**Mariela Reis Bueno**  
Conselheira Titular

**Erick Lé Palazzi Ferreira**  
Presidente ADEPAR

**Clodoaldo Porto Filho**  
Presidente ADEPAR

**Amanda Beatriz Gomes de Souza**  
Secretária Executiva

### ANEXO ÚNICO

Tabela com 3 colunas e 7 linhas

DISTRIBUIÇÕES		
Relator	Protocolo	Assunto
Mariela	22.625.466-8	Proposta de rediscussão de matérias de competência do CSDP - Decisão STJ - aplicação do art. 93 da Constituição à Defensoria Pública
1ª SUB	21.262.876-0	Alteração da Deliberação CSDP 044/2017, que regulamenta as designações extraordinárias de defensores públicos no âmbito da DPE-PR
Claudia	22.625.395-5	Regulamentação do procedimento a ser adotado na hipótese de vacância do cargo de Corregedor-Geral
Francisco Marcelo	20.894.305-7	Atribuição para atuação em processos vinculados ao Departamento de Gestão de Precatórios



Gabriela	22.229.135-6	Revisão da Deliberação CSDP nº 003/2016 - Compatibilizar o limite quantitativo da ajuda de custo ao determinado no art. 79, § 1º da Lei Estadual nº 20.857/2021 (Estatuto dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná)
----------	--------------	---

### ÓRGÃOS AUXILIARES

Extrato

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** **EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO – Nº26/2024**

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede de CAMPO MOURÃO e ALINE APARECIDA JAQUES.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede de CAMPO MOURÃO e ALINE APARECIDA JAQUES, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às segundas, terças e quintas-feiras das 09:00 às 11:00, sob a supervisão do defensor público RAFAEL DOS SANTOS GUIMARÃES.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 17 de setembro de 2024.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
Defensoria Pública do Estado do Paraná

#### **PORTARIA CEAM/DPP Nº 081/2024**

*Altera programação anual de férias da servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao (colocar cargo) infracitado(a) conforme especificado abaixo:



Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
GIORDANA ARTIFON SILVA	ANALISTA	01/01/2022 31/12/2022	a 07/10/2024	17/10/2024

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao (colocar cargo) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
GIORDANA ARTIFON SILVA	ANALISTA	01/01/2022 31/12/2022	a 17/10/2024	25/10/2024

Curitiba, 13 de setembro de 2024.

**PATRICIA RODRIGUES MENDES**  
Coordenadora

**PORTARIA DIRETORIA DE OPERAÇÕES Nº 002/2024**

*Altera a programação de férias de servidor da  
Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.*

A Diretora de Operações, conforme designação contida na Resolução DPG nº 457, de 06 de setembro de 2024, e no uso das atribuições legais previstas no artigo 56, V, da LCE nº 136, de 19 de maio de 2011, alterado pelo artigo 14 da LCE nº 271, de 25 de julho de 2024, resolve ALTERAR A PORTARIA Nº 004/2024, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS a servidora infracitada conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
JOSLEI LAURA BIAVATI	ANALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA	01/01/2023 A 31/12/2023	02/12/2024	19/12/2024



LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS a servidora infracitada conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
JOSLEI LAURA BIAVATI	ANALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA	01/01/2023 A 31/12/2023	07/10/2024	13/10/2024
JOSLEI LAURA BIAVATI	ANALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA	01/01/2023 A 31/12/2023	02/12/2024	13/12/2024

Curitiba, 13 de setembro de 2024.

**JENIFFER S. BAPTISTA**  
Diretora de Operações

**COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA**

**PORTARIA 010/2024/MARINGÁ/DPE-PR**

*Autoriza afastamento de Defensor Público em  
compensação dos dias de atividade em plantão.*

**A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MARINGÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, no(s) período(s) de **20/12/2021 a 23/12/2021**, a(o) Defensora/Defensor Pública(o) **Rafael Miranda Santos** foi designada(o) para o regime de plantão durante o período de recesso do Judiciário, nos termos **da Resolução DPG nº 253, de 06 de dezembro de 2021**;

**CONSIDERANDO** o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

**CONSIDERANDO** que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

**CONSIDERANDO** que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;



**CONSIDERANDO** que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **Rafael Miranda Santos** no(s) dia(s) **18/10/2024**, a fim de compensar **01** dia(s) de atividade(s) exercida(s) durante o período do recesso do Judiciário.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor em 09 de setembro de 2024.

Maringá, 09 de setembro de 2024.

**PIETRA CAROLINA PREVIATE**  
Defensora Pública/Coordenadora

**PORTARIA RMC/SJP/DPP Nº 043/2024**

*Suspende as férias retroativa de membra da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.*

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER retroativamente as férias do(a) Defensora Pública Anna Carla da Costa Miguel Alves Marques, marcadas para o período de 11/08/2024 a 30/08/2024, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, pelo motivo de conveniência do serviço.

São José dos Pinhais, 28 de agosto de 2024.

**CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA**  
Defensor Público Coordenador

**PORTARIA CASCAVEL/DPP Nº 020/2024**

*Altera programação anual de férias da servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:



CONCEDER FÉRIAS ao (colocar cargo) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Tabela com 4 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
PAMELA CRISTINA DELLALIBERA MENONCIN	ANALISTA	01/01/2023 31/12/2023	A	08/01/2024	17/01/2024
		01/01/2023 31/12/2023	A	08/07/2024	17/07/2024
		01/01/2023 31/12/2023	A	09/12/2024	18/12/2024

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao (colocar cargo) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Tabela com 4 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
PAMELA CRISTINA DELLALIBERA MENONCIN	ANALISTA	01/01/2023 31/12/2023	A	08/01/2024	17/01/2024
		01/01/2023 31/12/2023	A	08/07/2024	17/07/2024
		01/01/2023 31/12/2023	A	21/10/2024	30/10/2024

Cascavel, 17 de setembro de 2024.

**RICARDO SANTI FISCHER**  
Defensor Público Coordenador de Sede de Cascavel

**PORTARIA 36/2024/PTGR/DPPR**

*Suspensão dos atendimentos na área de mandados e acompanhamento da 2ª Vara de Família e tabelaridade, conforme a Instrução Normativa Conjunta DPG/CG n.º 001/2019 – DPGPR/CGDPPR (que autoriza providências antes e após férias, licenças e afastamentos dos membros).*



A DEFENSORA PÚBLICA COORDENADORA DA SEDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao artigo 6º, I, III, e XII, da Instrução Normativa nº 40/2020

**RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam suspensos os atendimentos ao público, nos seguintes períodos: de 07/10/2024 a 11/10/2024 e 21/10/2024 a 25/10/2024 referente à área de acompanhamento da 2ª Vara de Família e tabelaridade na Defensoria Pública da Comarca de Ponta Grossa, conforme disposto na Instrução Normativa Conjunta DPG/CG n.º 001/2019 – DPGPR/CGDPPR, diante do afastamento da Defensora Pública por motivo de férias.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 17 de setembro de 2024.

**RAÍSA BAKKER DE MOURA**  
Defensora Pública  
Coordenadora da Sede de Ponta Grossa

